



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

Deus e a Nação



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, e considerando a audiência aberta ao público para discussão do Projeto de Lei Complementar de nº 06/2017, recebido nesta Casa de Leis em 19/04/17, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MENSAGEM ADITIVA E EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA, ORA APRESENTADAS POR AMBAS AS COMISSÕES.**

Emenda Aditiva:

Art. 28 A presente Lei Complementar deverá ser revista anualmente, durante os próximos 5 anos.

Emenda Modificativa:

O Art. 28 do Projeto terá a mesma redação, e passará a ser artigo 29.



Câmara Municipal de Ibitinga - SP, Rua de São João, 14 de 17, 16 de 02/2017



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Em análise conjunta das Comissões, verificamos que competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Executivo, nos termos do artigo 32, inciso IX cumulado com o artigo 34, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 1º, inciso IV, cumulado com o artigo 200, do Regimento Interno.

A organização administrativa do município cabe aos respectivos poderes componentes do governo local, o Executivo e Legislativo. Cada qual se organizará internamente, respeitados os princípios e diretrizes constitucionais, para que possam desempenhar suas funções.

O conjunto de cargos, empregos e funções que integram o quadro de pessoal próprio e específico de cada entidade da Administração Pública e de cada Poder Político, não se confundem entre eles, competindo a cada qual prover seus lugares sem a dependência ou interferência um do outro.

Preleciona Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 17º Edição, Ed. Malheiros, p. 791, “in verbis”:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AO PREFEITO, COMO CHEFE DO EXECUTIVO, COMPETE PROPOR À CÂMARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA, OU SEJA, A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, OS VENCIMENTOS E VANTAGENS, BEM COMO NOMEAR, PROMOVER, MOVIMENTAR E PUNIR SEUS INTEGRANTES.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar com a Mensagem Aditiva, Emenda Aditiva e Modificativa é Constitucional, Legal e Regimental, não existindo impedimentos à sua regular tramitação.

Assim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitem parecer favorável a regular tramitação do PLC 06/17.

Ibitinga, 06 de junho de 2.017.

Tiago Piotto da Silva
TIAGO PIOTTO DA SILVA

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Marco Antônio da Fonseca
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Nordeste -

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO

LEOPOLDO GABRIEL BENEFACIO DE OLIVEIRA

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

